



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º

O Cidadão Victor Labate, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte,
Lei Nº 445

Artigo 1º - Os proprietários de terrenos, edificados ou não, situados no perímetro urbano da cidade de Paraguaçu Paulista, ficam obrigados a procederem a limpeza periódica de seus terrenos.

Artigo 2º - A Prefeitura incumbirá a fiscalização permanente do cumprimento desta lei, expedindo as respectivas notificações quando for o caso, concedendo aos proprietários o prazo de quinze dias para a execução do serviço.

Artigo 3º - Fimado esse prazo e o serviço não tiver sido executado, a Prefeitura aplicará ao proprietário a multa de R\$ 500,00 a mil na reincidência.

Artigo 4º - Se o produto da multa não for recolhido ao caixa municipal, findo o prazo de dez dias após a expedição da respectiva notificação ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º

aviso, promoverá a Prefeitura a imediata cobrança judicial da mesma.

Artigo 5º - A seguir expedirá a Prefeitura nova notificação ao proprietário para proceder à limpeza do imóvel dentro do prazo improrrogável de dez dias, findos os quais a Prefeitura executará o serviço cobrando, obrigável ou judicialmente, além do custo do mesmo, 20% (vinte por cento) a título de administração.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista 13 de Maio de 1958

Victor Jacobatto
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria, em livro próprio na data supra e publicada por Edital afixado no lugar público do costume e pela imprensa legal.

Américo de Souza
Secretário